

COMISSÃO ESPECIAL

Santa Fé do Sul, 30 de agosto de 2023.

Destinatário:

José André do Nascimento

Superintendente

SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL/SP

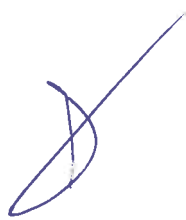
R. Vinte e Sete, 1257, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000

Assunto: Parecer técnico sobre os Estudos apresentados pela empresa POTIVIAS AMBIENTAL LTDA CNPJ/MF sob o nº 15.536.023/0001-92 em resposta ao Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI No 01/2022.

Prezado Sr. José André do Nascimento,

O projeto apresentado pela POTIVIAS Ambiental, bem como suas respostas aos esclarecimentos pedidos por essa comissão, é compatível com as normas e procedimentos científicos.

No entanto, as etapas das rotas tecnológicas podem comprometer o funcionamento do processo logístico reverso, pois serão executados por atores diferentes, como a coleta dos resíduos urbanos, a coleta seletiva, a definição de Pontos de Entrega Voluntária, ações de educação ambiental que serão de responsabilidade do município, o que pode interferir no processo de tratamento final, devido a diferença que pode surgir no volume coletado e a capacidade proposta para a usina. Com base nos esclarecimentos apresentados no Anexo I, em que cita "Com base em tabelas, descritivos e informações relevantes, consideramos e acreditamos que haja fortes indícios de que a geração de resíduos seja de aproximadamente 1,0 a 1,15 toneladas por 1.000 habitantes.", não é possível utilizar esses dados como subsídios para a criação de edital de licitação, pois fere o item I do Art. 13 do Decreto No 5.192 de 07/06/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.



O levantamento dos tratamentos de resíduos já existentes, tais como: resíduos recicláveis, pneus inservíveis, podas de árvores, apesar de serem citados, não representam a realidade local e não demonstra como serão inseridos (cooperados e autônomos) no processo de implantação da usina, o que poderia acarretar graves problemas sociais. Isso não está de acordo com o item II do Art. 13 do Decreto No 5.192 de 07/06/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Sendo assim, o material não atende de forma satisfatória as necessidades do município, porque carece de políticas públicas específicas e bem delimitadas. A proposta não tem conteúdo suficiente para formação de um objeto licitatório que possa especificar vários segmentos nas frentes de prestação de serviços.



BARCELOS ANTONIO SILVEIRA
RG: 40.810.337-1 SSP/SP



CLAUDIA SCOTON ANTÔNIO MARQUES
RG: 11.633.813-1 SSP/SP



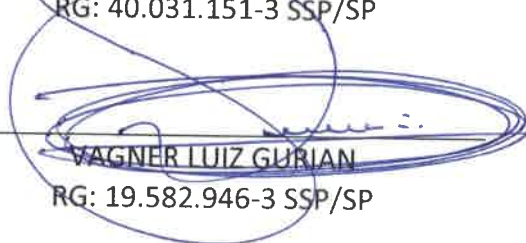
CRISTIANO PIRES MARTINS
RG: 864.861 SSP/MS



MARCELO CORRÊA DOS SANTOS
RG: 40.031.151-3 SSP/SP



SUZANA EDA VILA RIOS MARQUES
RG: 13.689.207-3 SSP/SP



WAGNER LUIZ GURIAN
RG: 19.582.946-3 SSP/SP